

AdaspBrasil

Associação de Assistência
aos Servidores Públicos

**ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO
FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL DO BRASIL
ADASP BRASIL**

2023



SUMÁRIO

Capítulo 1 – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO E CONSTITUIÇÃO.....	02
Capítulo 2 – DOS FINS.....	02
Capítulo 3 – DA DURAÇÃO.....	03
Capítulo 4 – DA ELEGIBILIDADE.....	03
❖ SEÇÃO I – DOS ASSOCIADOS.....	03
❖ SEÇÃO II – DOS DEPENDENTES E AGREGADOS.....	04
❖ SEÇÃO III – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS.....	05
❖ SEÇÃO IV – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS.....	05
Capítulo 5 – PATRIMÔNIO: FORMAÇÃO E APLICAÇÃO.....	06
Capítulo 6 – DOS PODERES SOCIAIS.....	07
❖ SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL.....	07
❖ SEÇÃO II – DA DIRETORIA COLEGIADA.....	08
➤ SUBSEÇÃO I – DO CONSELHO DELIBERATIVO	08
➤ SUBSEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL.....	09
❖ SEÇÃO III – DA PRESIDÊNCIA.....	10
❖ SEÇÃO IV – DO CONSELHO DE GESTÃO.....	11
➤ SUBSEÇÃO I – DIRETORIA GERAL.....	12
➤ SUBSEÇÃO II – DA DIRETORIA FINANCEIRA.....	12
➤ SUBSEÇÃO III – DA DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E CONVÊNIOS.....	12
➤ SUBSEÇÃO IV – DA DIRETORIA DE MARKETING.....	12
Capítulo 7 – DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS.....	13
❖ SEÇÃO I – DAS ELEIÇÕES.....	13
❖ SEÇÃO II – DOS MANDATOS.....	13
Capítulo 8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
Capítulo 9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	14

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO E CONSTITUIÇÃO.

Art. 1º. A Associação de Assistência ao Servidor Público Federal, Estadual e Municipal do Brasil, neste Estatuto, designada simplesmente como ADASP BRASIL, com sede e foro na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Aclimação, 243-A – Bosque da Saúde – CEP: 78.050-040, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, sem cunho político ou partidário, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob número 20.546.742/0001-24, constituída pela união voluntária dos servidores e funcionários públicos, ativos ou inativos, vinculados à administração pública federal, estadual e municipal, fundada em 21 de março de 2014, na cidade de Cuiabá/MT, regida pelo presente estatuto, pelo Código Civil Brasileiro e pelas leis brasileiras aplicáveis à espécie e deliberações de seus órgãos, com objetivo de representar judicial e extrajudicialmente a classe dos servidores e funcionários públicos nas esferas federal, estadual e municipal, na defesa dos seus interesses e de prover benefícios assistenciais aos seus associados.

§1º – Doravante, quando se mencionar ADASP BRASIL, está se referindo a Associação de Assistência ao Servidor Público Federal, Estadual e Municipal do Brasil.

§2º – Doravante, quando se este Estatuto mencionar a denominação “**Associado**”, estar-se-á referindo-se aos servidores e funcionários públicos, ativos ou inativos, vinculados à administração pública federal, estadual e municipal em todo o território nacional, que possuam vínculo de filiação com a ADASP BRASIL.

§3º – Para efeitos do que dispõe este Estatuto, o termo “administração pública” refere-se aos agentes públicos, aos órgãos da Administração direta e as entidades integrantes da Administração indireta integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

§4º – A ADASP BRASIL, observadas as necessidades operacionais, de logística e estratégias de expansão, poderá alterar o endereço de sua sede operacional, abrir subsedes administrativas ou escritórios regionais em qualquer município do território nacional onde haja operações da entidade.

§5º – Para efeitos do que preconiza o parágrafo anterior, a determinação, mudança ou alteração de endereço da Sede Administrativa e Operacional, bem como a criação das subsedes administrativas ou escritórios regionais se dará por meio de Portaria expedida pelo Presidente da ADASP.

§6º – Ocorrendo a alteração de endereço da Sede Administrativa Operacional da ADASP Brasil para endereço situado em outra cidade ou Unidade da Federação, será mantido, em caráter provisório, a informação de Sede e Foro, conforme dispõe o Art. 1º deste Estatuto, até que seja realizada a Assembleia Geral que cuidará da alteração estatutária, sem prejuízo dos efeitos da Portaria de que trata o §5º do caput, o qual após registro em cartório, será documento hábil para todos os efeitos legais quanto a informação em órgãos públicos, contratos, instituições financeiras e tudo quanto mais for necessário para a não interrupção e o bom andamento das atividades da entidade.

CAPÍTULO II – DOS FINS

Art. 2º. A ADASP BRASIL tem por fins e atividades sociais:

I – promoção do bem-estar social através da assistência à saúde, previdenciária, securitária, odontológica, farmacêutica e habitacional dos seus Associados.

II – instituição de benefícios assistenciais e de proteção à saúde dos seus Associados.

III – promover ações sociais voltadas à qualidade de vida dos associados;

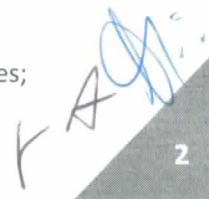
IV – desenvolver ações visando à melhoria da qualidade de vida dos seus Associados;

V – representar o associado, através de assessoramento jurídico ou extrajudicial em questões relacionadas ao seu vínculo com a administração pública, em especial o acompanhamento dos processos administrativos e/ou judiciais, solicitações de revisão salarial, enquadramento funcional, PAD – Processo Administrativo Disciplinar, sindicâncias, abono permanência, concessão de benefícios, aposentadoria ou pensões.

Art. 3º. No exercício do que preconiza o Art. 2º, Inc. V, a ADASP BRASIL não adentrará em assuntos que são de competência exclusiva das entidades sindicais.

Art. 4º. Compete à ADASP BRASIL, na consecução de seus objetivos sociais:

I – promover a união dos que a integram, assistindo e prestigiando-os em seus legítimos interesses;


2

II – representar os associados judicial ou extrajudicialmente, nos termos do art. 5º, inciso XXI da Constituição Federal de 05/10/1988;

III – manter convênio com uma ou mais operadoras ou administradoras de planos de saúde para prestar assistência médico-hospitalar, observada a legislação pertinente e normas estabelecidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar;

IV – dispor produtos e/ou serviço na área de assistência médico/hospitalar, previdenciária, securitária, odontológica, farmacêutica e psicossocial aos associados e seus familiares até o terceiro grau de parentesco consanguíneo e/ou até o segundo grau de parentesco por afinidade, nos termos deste Estatuto;

V – incentivar a realização de cursos, conferências, congressos, simpósios e outras atividades intelectuais sobre assuntos de interesse dos associados;

VI – postular, em parcerias com entidades que congreguem profissionais do serviço público em todo o território nacional;

VII – prestar convênios para realização de seus fins;

VIII – promover campanhas preventivas para melhoria da qualidade de vida e saúde.

§1º – Para os efeitos do que preceituam os incisos III e IV do Caput, a ADASP BRASIL poderá firmar convênios com empresas privadas que prestem serviços no setor público, se necessário for, poderá, ainda, criar órgãos com personalidade jurídica própria ou departamentos com atuação em outras unidades da Federação, subordinados à diretoria da ADASP BRASIL através do seu presidente e conselhos, com regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo e referendado em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para este fim.

§2º – Por assistência previdenciária, prevista no inciso IV, entende-se a facilitação de acesso dos associados a planos de Previdência Privada Complementar, através de convênios entre a ADASP BRASIL e a operadora de Previdência Privada, bem como o assessoramento e acompanhamento de processos administrativos e/ou judiciais de pedido de aposentadoria e/ou pensões.

§3º – A instituição financeira que vier a manter convênio de Previdência Privada com a ADASP BRASIL, poderá exigir a abertura de conta corrente ou poupança, por parte do associado, ficando a critério deste a adesão ao sistema de Previdência Complementar.

§4º – Para efeitos do que preconiza o §3º, sempre que possível, a ADASP BRASIL poderá oferecer aos associados, produtos de aplicações financeiras e linhas de crédito, para adesão voluntária, sempre priorizando taxas competitivas, priorizando os menores percentuais praticados pelo mercado financeiro em geral.

CAPITULO III – DA DURAÇÃO

Art. 5º. A duração da ADASP BRASIL será por tempo indeterminado, dissolvendo-se somente por deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, na forma da legislação pátria, a qual decidirá também sobre a destinação de seu patrimônio.

CAPITULO IV – DA ELEGIBILIDADE

SEÇÃO I – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. A elegibilidade para se inscrever como membro efetivo do quadro associativo da ADASP BRASIL, tem como condição basilar, inegociável e irrevogável que a pessoa tenha vínculo laboral formal com a administração pública nos termos do artigo 7º deste Estatuto.

Art. 7º. Para fins de participação na ADASP BRASIL, serão inscritos como “Associado”, os servidores ou funcionários públicos de acordo com seu regime jurídico, respeitadas as normas deste Estatuto.

§1º – Para os efeitos do que preconiza o caput, poderão integrar o quadro de inscritos, na condição de “Associado”, servidores e funcionários públicos, ativos ou inativos, vinculados à administração pública federal, estadual e municipal dos 3 Poderes (executivo, legislativo e judiciário), do Ministério Público e da Defensoria Pública, em todo o território nacional.

§2º – Poderá integrar o quadro associativo, o(a) Advogado(a), regularmente inscrito(a) no respectivo órgão de classe, que mantém cadastro junto ao Poder Judiciário para o exercício do papel de defensor público na condição Advogado Dativo, consistente na defesa de pessoas consideradas hipossuficientes em juízo, conforme estabelecido em legislação própria.

§3º – Serão considerados elegíveis para fins de permanência no quadro associativo da ADASP BRASIL o cônjuge pensionista *post mortem*, do Servidor Público.

§4º – Para os efeitos do que preconiza o §3º do caput, o Pensionista só poderá exercer a condição de Associado, em razão do vínculo associativo de titular anteriormente inscrito e regular no quadro associativo da ADASP BRASIL, não sendo admitidas as inscrições originárias de pensionistas que não sejam servidores públicos.

§5º – Para os efeitos do que preceitua o caput, consideram-se:

- I. **Servidores Públicos Estatutários:** Aqueles ocupantes de cargos públicos providos por concurso público (art. 37, II, da CF);
- II. **Empregados Públicos:** Aqueles ocupantes de emprego público, também provido por concurso público (art. 37, II, da CF) e contratados sob o regime da CLT;
- III. **Servidores Temporários:** Aqueles contratados para exercer funções temporárias, por meio de um regime jurídico especial, disciplinado em lei da União ou, conforme o caso, de cada unidade da federação e seus municípios, mediante contrato administrativo com ente público;
- IV. **Servidor Público em Cargo Comissionado:** Aqueles nomeados por autoridade competente, sendo livre a exoneração, uma vez que são cargos de confiança e envolvem conhecimentos técnicos específicos em cada área de atuação.
- V. **Funcionários Terceirizados:** Aqueles trabalhadores que prestam serviço na administração pública de forma indireta, por meio de vínculo laboral (empregatício) com empresas de terceirização que mantenham contratos administrativos firmados com a administração pública para contratação de empregados com dedicação exclusiva de mão de obra.

§6º – Com exceção dos direitos políticos (participação em cargos de diretoria), não haverá distinção ou segregação de direitos e deveres entre os servidores públicos, os empregados públicos, os servidores temporários, os ocupantes de cargo comissionado e os terceirizados.

SEÇÃO II – DOS DEPENDENTES E AGREGADOS

Art. 8º. São dependentes do associado:

- I. o cônjuge ou companheiro;
- II. os filhos ou enteados até 24 anos de idade;
- III. os hipossuficientes ou civilmente incapazes sob a tutela do associado.

Art. 9º. São agregados do associado, para fins de participação nos benefícios oferecidos aos integrantes do quadro associativo, os familiares até o terceiro grau de parentesco consanguíneo e/ou até o segundo grau de parentesco por afinidade que não preencham os requisitos de dependente, conforme preconiza o artigo anterior.

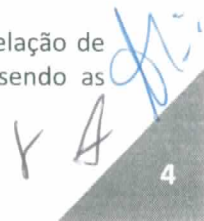
Art. 10. Excetuando-se os inativos incapazes, aquele que estiver habilitado a ser Associado da ADASP BRASIL não poderá, em nenhuma hipótese, exercer a condição de dependente de outro Associado.

Art. 11. A extinção do casamento ou da união estável gera, automaticamente, a perda da qualidade de dependente do ex-cônjuge ou ex-companheiro(a), devendo o Associado ou Agregado comunicar o fato à ADASP BRASIL no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Excetuam-se os casos determinados judicialmente (litigioso ou consensual).

Art. 12. As obrigações financeiras geradas pelos dependentes e agregados são de responsabilidades do associado titular a quem estejam vinculados.

Parágrafo Único – Baseado no que preceitua os artigos 2º, 4º e 20 deste Estatuto, não existe relação de consumo entre a ADASP BRASIL e os Associados Titulares, seus dependentes e agregados, sendo as


4

contribuições, taxas de administração e outros instrumentos somente objeto de custeio dos objetivos assistenciais e sociais.

Art. 13. No ato da admissão, o setor administrativo da ADASP BRASIL deverá verificar o correto preenchimento da “**Ficha Cadastral Individual**” do associado, que se dará por meio físico ou eletrônico, inclusive dos dependentes e agregados.

Parágrafo Único – O preenchimento incorreto da Ficha Cadastral ensejará no indeferimento da inscrição.

SEÇÃO III – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 14. São direitos dos associados:

- I – participar com direito de voz e voto nas Assembleias Gerais;
- II – votar e ser votado nas eleições das representações da Associação, respeitando as determinações deste Estatuto, observado o que preconiza o Art. 15.
- III – participar de todas as atividades da ADASP BRASIL e gozar de todos os benefícios e serviços oferecidos pela entidade, na forma estabelecida por este Estatuto, pelos Regimentos e Regulamentos próprios e pelas Portarias e Resoluções;
- IV – requerer por escrito o cancelamento de sua inscrição no quadro da ADASP BRASIL, mediante requerimento padrão, retirado diretamente na Secretaria da entidade ou via Internet no endereço eletrônico da ADASP BRASIL.

§1º - Os direitos dos associados previstos neste artigo só poderão ser exercidos por aqueles que estiverem no uso e gozo deles, nos termos que este Estatuto lhes confere e complementados pelos Regimentos e Regulamentos próprios, Portarias e Resoluções;

§2º - A solicitação de cancelamento do vínculo associativo não exime o associado do pagamento de obrigações já faturadas tanto pela tesouraria da ADASP BRASIL como pelos prestadores de serviço dos quais o associado tenha feito adesão como beneficiário.

Art. 15. Excetuando-se o cargo de vice-presidente, o direito de se inscrever para concorrer aos cargos de diretoria (Presidência e Conselhos) nas eleições gerais da Associação, só poderá ser exercido por Associado com vínculo laboral efetivo na administração pública direta do Poder Executivo (Servidores Estatutários), conforme definido no Art. 7º, §5º, Inc. I deste Estatuto, que não exerça nenhum cargo político ou que não esteja concorrendo a cargo eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo e que esteja adimplente com suas obrigações pecuniárias junto à associação.

SEÇÃO IV – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 16. São deveres fundamentais dos Associados:

- I – zelar pelo bom nome da ADASP BRASIL;
- II – pagar em dia as contribuições devidas e outras obrigações contratuais;
- III – utilizar racionalmente os benefícios assistenciais, zelando pelo equilíbrio financeiro da ADASP BRASIL;
- IV – respeitar as Normas, Regulamentos, Deliberações e outras decisões da Diretoria, além do contido neste Estatuto;
- V – Efetuar pagamento integral dos serviços que aderiu por intermédio da ADASP BRASIL, tanto mensalidades quanto valores adicionais que somar-se-ão à fatura mensal do titular e seus dependentes, se houver;
- VI – comunicar expressamente e de imediatamente a ADASP BRASIL as alterações do seu endereço domiciliar, estado civil, telefone e demais dados cadastrais, através dos canais de comunicação oficiais da entidade;
- VII – arcar com os atos praticados por si ou pelos seus dependentes e agregados, inclusive pelo ressarcimento de prejuízos, porventura causados.

§1º – Para efeito do que preconiza o Incisos II, V e VII do caput, o Conselho Deliberativo, a fim de atender situações emergenciais, poderá deliberar sobre rateio, entre os associados, de prejuízos coletivos, quebra de caixa ou formação de fundo de reserva.

§2º – O rateio de que trata o parágrafo anterior não poderá ser superior ao valor de 10 (dez) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, mensais, vigente à época em que ocorrer a reunião de conselho que deliberar sobre o assunto, bem como não poderá ultrapassar 12 (doze) parcelas.

Art. 17. Será desligado do quadro de Associado, aquele que:

I – Não efetuar o pagamento de suas mensalidades inadimplidas, bem como dos serviços e benefícios que tiver aderido por intermédio da Associação pelo prazo superior à 30 (trinta) dias após a devida notificação da ADASP BRASIL.

II – Praticar atos dolosos de qualquer natureza contra a ADASP e seus membros, sem prejuízos das sanções cíveis, penais e administrativas que decorrerem do ato.

III – Cometer ato lesivo ao patrimônio da associação ou tentar obter vantagens financeiras através de ações indenizatórias de má-fé e/ou recusa de pagamento dos rateios ou taxas de natureza contributiva.

IV – requerer voluntariamente seu desligamento do quadro associativo, nos termos do Art. 14, Inc. IV deste Estatuto.

CAPITULO V – PATRIMÔNIO: FORMAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 18. O patrimônio da ADASP BRASIL será constituído dos seguintes bens:

I – bens móveis e imóveis adquiridos com recursos oriundos de sua receita própria ou de doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza, proporcionadas por pessoas naturais ou jurídicas, sindicatos e por entes públicos municipal, estadual ou federal;

II – renda de bens, serviços ou fornecimentos por ela realizados;

III – renda de investimentos a curto, médio e longo prazos;

Art. 19. Constituem receitas ordinárias e extraordinárias da ADASP BRASIL:

I – taxas oriundas da administração da carteira de Associados dos planos de assistência médica, securitária ou odontológica;

II – contribuições oriundas de outros planos e programas de assistência à saúde, ou produtos administrados pela ADASP BRASIL;

III – contribuições de outras pessoas jurídicas oriundas da prestação de serviço pela ADASP BRASIL;

IV – convênios ou contratos estabelecidos com retribuição pecuniária para a ADASP BRASIL.

V – *pro labore* das apólices de seguros ou contratos de Planos de Saúde;

VI – remuneração financeira das aplicações;

VII – valores relativos a eventuais alienações de bens patrimoniais;

VIII – lucros das apólices de seguro em grupo, distribuídos eventual e anualmente pelas empresas seguradoras;

IX – doações, auxílios e subvenções concedidas por pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;

X – receitas de publicidades e publicações no jornal, revista e revista eletrônica;

XI – locação de bens imóveis e móveis;

XII – outras receitas decorrentes do exercício de suas finalidades, destinadas ao custeio e manutenção da instituição e execução de seus objetivos estatutários;

XIII – Rendas de condomínios, quando criados e administrados pela ADASP BRASIL;

XIV – Receitas das mensalidades e/ou anuidades associativas.

Parágrafo único. As taxas e contribuições de que tratam os Incisos I e II, serão definidas através de Portaria expedida pelo Diretor Geral.

Art. 20. Após a opção pela inscrição no quadro associativo da ADASP BRASIL, passará a ser cobrada, do associado titular, uma mensalidade ou anuidade associativa em valor definido através de Portaria expedida pelo Diretor Geral, referendada pelo Presidente e o Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Para efeitos do que preceitua o caput, a cobrança da mensalidade será objeto de custeio das despesas operacionais da ADASP BRASIL.

Art. 21. O patrimônio da ADASP BRASIL, de sua exclusiva propriedade, em caso algum poderá ter aplicação diversa daquela estabelecida neste Estatuto, exceto em casos de contratação de empréstimos junto a instituições financeiras, os quais serão destinados aos fins para os quais forem autorizados.

Parágrafo Único – As autorizações para a contratação de empréstimos financeiros obedecerão às seguintes regras:

- a) Serão autorizados pelo Presidente da ADASP BRASIL todo e qualquer empréstimo cujo valor não ultrapasse 10% (dez por cento) da arrecadação bruta anual da associação, apurado no balanço do ano imediatamente anterior ao da autorização, não podendo ultrapassar a quantidade de 60 (sessenta) parcelas mensais;
- b) Serão autorizados pela Diretoria Colegiada, todo e qualquer empréstimo que ultrapasse a quantidade de 60 (sessenta) parcelas e/ou, cujo valor seja superior ao limite de 10% (dez por cento) da arrecadação bruta anual da Associação, apurado no balanço do ano imediatamente anterior, independente da sua destinação, com aprovação da maioria simples dos membros presentes.

Art. 22. A ADASP BRASIL aplicará integralmente seus recursos e seu patrimônio, no país e, de acordo com as leis vigentes, tendo sempre em vista manter o poder aquisitivo dos capitais e a rentabilidade compatível com os imperativos atuariais dos contratos de benefícios e, a segurança desses investimentos, vedada qualquer distribuição a membros da Presidência, Vice-Presidência e Conselhos, bem como, aplicações de risco.

Art. 23. Para efeitos de indexação de valores, todo e qualquer Ato Administrativo ou Regulamento que estabeleça receita oriunda de cobrança direta ao associado, a qualquer título, deverá ser baseado nos índices da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;

§1º - Baseado no que preceitua o parágrafo anterior, não se aplica a indexação pela UFESP nas taxas indiretas ou nos pró-labores e repasses diretos firmados em contrato com fornecedores de produtos ou serviços que atendam as finalidades previstas no Art. 2º e Art. 4º, Inc. III e IV e seus parágrafos, deste Estatuto;

§2º - É vedada expressamente a indexação pelo valor do salário-mínimo ou em moeda estrangeira de valores de taxas, rateios, pró-labores, mensalidades, anuidades e outras receitas.

Art. 24. Os bens patrimoniais móveis, da ADASP BRASIL só poderão ser alienados mediante parecer do Conselho Fiscal, e expressa autorização do Conselho Deliberativo.

§1º – Os bens imóveis só poderão ser alienados, hipotecados ou dados em garantia, mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, com a aprovação por maioria absoluta dos membros presentes.

§2º – A inobservância do disposto neste artigo acarretará a seus infratores as penalidades previstas em lei.

CAPÍTULO VI – DOS PODERES SOCIAIS

Art. 25. São órgãos da Administração Geral da ADASP BRASIL que compõem os Poderes Sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Colegiada;
- III. Presidência;
- IV. Conselho de Gestão;

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26. A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação dentro dos limites da Lei e deste Estatuto.

Art. 27. As Assembleias Gerais reunir-se-ão em qualquer época e sempre que se entender necessário, para deliberação sobre matéria de interesse social.

KA
7

§1º – As Assembleias Gerais discutem e deliberam, exclusivamente, sobre os assuntos expressos no respectivo edital de convocação, sendo nula toda e qualquer deliberação tomada fora da pauta.

§2º – As deliberações da Assembleia Geral, devidamente instalada, serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 28. Compete Privativamente à Assembleia Geral:

- I – convocação de comissão eleitoral;
- II – destituição dos ocupantes de cargos eletivos sempre que os interesses sociais o exigirem;
- III – alteração do estatuto social;
- IV – dissolução da Associação e destinação de seu patrimônio, conforme artigo 5º deste Estatuto;
- V – apreciação em grau de recurso das Decisões do Conselho Deliberativo;
- VI – qualquer outro assunto de interesse social e da administração.

Art. 29. As Assembleias Gerais são formalmente convocadas pelo Presidente da ADASP BRASIL por iniciativa própria ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados regularmente ativos, mediante edital de convocação publicado em Diário Oficial com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, contendo, além do local, data e horário para a realização e a pauta do que será.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 30. A Diretoria Colegiada é órgão de caráter deliberativo, executivo, consultivo e avaliativo nos assuntos referentes à gestão administrativa e financeira da ADASP BRASIL, respeitados os limites deste Estatuto e as normas legais vigentes, constituída por dois Conselhos com funções específicas.

Parágrafo Único – Para efeito do que preconiza o caput, os conselhos que compõe o Diretoria Colegiada são:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Conselho Fiscal.

Art. 31 – São atribuições do Diretoria Colegiada

- I. Propor diretrizes na área administrativa e econômico-financeira da associação, fiscalizá-las, controlá-las e deliberar sobre elas;
- II. acompanhar o trabalho realizado pela presidência e pelo conselho de gestão;
- III. participar dos processos decisórios, realizar diagnóstico, avaliar e fiscalizar o cumprimento e fazer o acompanhamento das ações desenvolvidas pela presidência e pelo Diretor Geral.

SUBSEÇÃO I – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 32. O Conselho Deliberativo tem como principal intuito deliberar sobre assuntos e fatos que envolvam dúvidas ou necessitem de decisões de forma colegiada, mas que não estejam dentro das atribuições da Assembleia Geral. Funciona como um órgão consultivo responsável pela orientação das políticas gerais de gestão, auxiliando a presidência e o Diretor Geral na instrução para a melhor tomada de decisão e, com poderes restritos de deliberação e validação ou veto dos atos da presidência.

§1º – O poder de veto de que trata o caput se restringe apenas aos casos de atos comprovadamente ilegais ou que tenham indícios de fraude ou dolo, cabendo recurso e, garantido o contraditório e a ampla defesa, sendo a Assembleia Geral a instância recursal.

§2º – O Conselho Deliberativo será constituído de 05 (cinco) membros titulares e de 02 (dois) membros suplentes eleitos dentre os associados titulares e pensionistas, respeitados os dispostos nos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do caput; Art. 14, §1º e Art. 15 deste Estatuto.

§3º – Dentre os conselheiros titulares, 3/5 (três quintos) dos membros permanecerá no cargo e não será renovado nas eleições diretas previstas no artigo 52 deste Estatuto Social, que tem por finalidade a escolha da nova diretoria e 2/5 (dois quintos) por sufrágio universal.

§4º – A escolha dos nomes dos conselheiros que comporão os 3/5 (três quintos) não renovável, será realizada em votação secreta presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, sendo que a escolha recairá sobre aqueles que obtiverem maior número de votos, devendo, cada conselheiro votar em 03 (três) candidatos.

§5º – É permitido ao conselheiro retirar seu nome da concorrência ao terço renovável do Conselho Deliberativo, podendo, nesse caso, ser indicado um dos conselheiros suplentes para ser votado, o qual deverá, obrigatoriamente, participar da votação.

§6º – Na hipótese do parágrafo anterior, se das desistências resultar um número inferior a 03 (três) concorrentes poderá não haver eleição desde que haja concordância unânime dos Conselheiros presentes e, neste caso, a renovação do Conselho será integralmente por sufrágio universal, devendo cada chapa indicar o nome dos cinco conselheiros titulares, mais dois suplentes.

§7º – O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Secretário eleitos em votação realizada entre seus membros titulares.

Art. 33. Ao Conselho Deliberativo compete:

I – elaborar o seu Regimento Interno;

II – apresentar à Presidência, sugestões de interesse da Associação ou da classe, bem como dar parecer sobre aquelas, da mesma natureza, que lhe forem encaminhadas pela Presidência;

III – deliberar sobre despesas extraordinárias, isto é, as que não constam da respectiva previsão orçamentária;

IV – examinar e julgar em grau de recurso dos atos da Presidência;

V – determinar a apuração de responsabilidades, sempre que tiver conhecimento de fraude, dolo ou má-fé na prestação de contas e relatório da ADASP BRASIL e/ou quando houver a impugnação das contas pelo Conselho Fiscal;

VI – apreciar sugestões apresentadas pelos associados à ADASP BRASIL e por esta acatadas e submetidas ao Conselho Deliberativo para seu implemento;

VII – resolver os casos omissos neste Estatuto, por maioria simples de seus membros em reunião extraordinária conjunta, solicitada pelo Presidente da ADASP BRASIL ou Diretor Geral, através de convocação, discriminando os assuntos a serem tratados e deliberados;

VIII – colaborar com a Presidência da ADASP BRASIL e Diretoria Administrativa na consecução dos objetivos da Associação;

IX – convocar o Presidente, Vice-presidente, Diretor Geral, Conselho Fiscal e Diretores de Órgãos da Administração Descentralizada, para reunião conjunta, quando julgar necessário;

X – deliberar, em reunião com o Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa, sobre a aquisição de bens móveis duráveis de grande valor;

XI – aprovar o regulamento dos Órgãos da ADASP BRASIL.

XII – cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste estatuto social.

§1º – Caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária das decisões do Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo.

§2º – O Presidente do Conselho Deliberativo representará o Conselho quanto à tomada das suas decisões, cabendo-lhe fé pública nos referendos dos atos administrativos.

§3º – Baseado no que preceitua o parágrafo anterior, não será necessário a apresentação de atas de votação do Conselho Deliberativo nos referendos de atos administrativos subscritos pelo seu presidente.

SUBSEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. O Conselho Fiscal tem por função primordial ser um órgão fiscalizador independente da diretoria e do conselho de gestão, que busca, através dos princípios da transparência, equidade e prestação de contas, auxiliar a presidência e o Diretor Geral nas suas funções, além de contribuir com a fiscalização da associação como um todo.

§1º – O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros titulares e de 02 (dois) suplentes, eleitos em sufrágio universal através de voto direto e secreto, dentre associados fundadores, efetivos e pensionistas.

§2º – O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Secretário eleitos em votação realizada entre seus membros titulares.

Art. 35 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I – elaborar e cumprir o seu Regimento Interno;
- II – ordinariamente, com periodicidade anual, examinar as contas, balancetes, registros, estudos do caixa e demais documentos de caráter financeiro e patrimonial da ADASP BRASIL aprovando-os ou não; em caso positivo, expedir o competente parecer para encaminhamento ao Conselho Deliberativo e, em caso contrário, representar aquele órgão sobre as irregularidades verificadas;
- III – opinar sobre assuntos patrimoniais e financeiros que lhe sejam encaminhados pelos Órgãos da Administração Geral da ADASP BRASIL;
- IV – deliberar, conjuntamente com o Conselho Deliberativo e Diretoria Administrativa, sobre a aquisição de bens imóveis e móveis duráveis de grande valor não previstos em orçamento;
- V – cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste estatuto social.

Art. 36. Relativamente à Diretoria Colegiada, perderá o mandato, independente de notificação, o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas durante o ano, salvo se for por motivo de moléstia ou morte de pessoas de sua família, devidamente comprovada, ou falta justificada e acatada pela mesa.

§1º – A destituição do cargo por perda do mandato, conforme previsto no caput, será através de Portaria expedida pelo Presidente do respectivo Conselho, referendada pelo Presidente da ADASP BRASIL.

§2º – Em ato contínuo, a mesma Portaria que destituir o conselheiro faltoso fará a convocação do suplente.

§3º – A vacância de cargo nos Conselhos de administração da ADASP BRASIL, durante o mandato, previsto no Art. 54, será preenchida pelo suplente imediato.

§4º – Havendo vacância no quadro de Membros dos Conselhos da Diretoria Colegiada da ADASP BRASIL e ausência de suplentes, as vagas em aberto serão preenchidas por nomeação do Presidente da ADASP BRASIL, referendada pelo Diretor Geral.

§5º – Nas situações previstas nos §§ 2º, 3º e 4º do caput o substituto completará o mandato do substituído.

SEÇÃO III – DA PRESIDÊNCIA

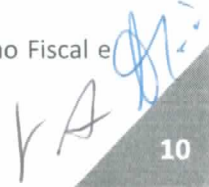
Art. 37. A ADASP BRASIL será representada por uma Presidência eleita através de voto direto e secreto, nos termos do Art. 14, Inc. II e Art. 15 deste Estatuto e será composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente.

Art. 38. O Vice-Presidente tem a função de substituir o Presidente em casos de ausência por motivo de viagem ou tratamento de saúde, afastamento nos termos do artigo 42 ou no caso de vacância por renúncia, destituição, invalidez, impedimento judicial ou falecimento do titular do cargo.

Art. 39. Compete ao Presidente da ADASP BRASIL:

- I – representar a ADASP BRASIL e seus associados junto aos órgãos de governo, entidades e autarquias, no Brasil ou no Exterior;
- II – representar a ADASP BRASIL e seus associados em feiras, simpósios, congressos e outros eventos, no Brasil ou no Exterior;
- III – nomear, exonerar e licenciar os ocupantes de cargos nas Diretorias, bem como licenciar os membros eleitos;
- IV – convocar e presidir reuniões da ADASP BRASIL;
- V – constituir comissões de sindicância e inquérito por iniciativa própria ou por determinação do Conselho Deliberativo;
- VI – comunicar ao Conselho Deliberativo sobre as faltas ou irregularidades cometidas pelos associados, bem como aplicar as medidas de que tratam o artigo 17, em todos os seus itens e parágrafos;
- VII – expedir portarias, resoluções, regulamento e demais normas da ADASP BRASIL submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo, salvo as exceções estatutárias;
- VIII – solicitar convocação extraordinária do Conselho de Gestão, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e outros departamentos ou órgãos da ADASP BRASIL;


10

- IX – respeitar e fazer executar as decisões das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo;
- X – vetar, sem efeito suspensivo, no todo ou em partes, Resoluções do Conselho Deliberativo, cujos vetos serão obrigatoriamente levados à consideração da Assembleia Geral;
- XI – apreciar e deliberar juntamente com o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal sobre a manutenção e aquisição de bens móveis duráveis de grande valor não previstos no orçamento;
- XII – Contratar Assessoria Jurídica para prestação de serviços advocatícios os quais serão realizados por escritório profissional legalmente constituído perante a Ordem dos Advogados do Brasil através de profissionais legalmente habilitados para o exercício da profissão na forma da Lei 8.906/94.
- XIII – contratar prestação de Serviços Contábeis para a contabilidade da ADASP BRASIL mediante prestação de serviços de contador legalmente habilitado ou empresa prestadora de serviços do gênero;
- XIV – zelar pelos bens da ADASP BRASIL de modo a cumprir suas finalidades;
- XV – cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste estatuto social;
- XVI - Criar novas Diretorias e suas competências quando necessárias para o fiel cumprimento dos fins sociais da Associação;

Parágrafo Único – O Presidente da ADASP BRASIL, após assumir o cargo, na mesma seção de posse, apresentará a nomeação dos dirigentes do Conselho de Gestão.

Art. 40. A Presidência da ADASP BRASIL reunir-se-á sempre que for necessário, com o Conselho de Gestão, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria dos Órgãos da ADASP BRASIL.

Art. 41. O Diretor Geral assumirá, em caso de vacância da Presidência e Vice-Presidência da ADASP BRASIL.

§1º – Ocorrendo a situação prevista no Caput e, o tempo de mandato do substituto for superior a 180 (cento e oitenta dias), o presidente do Conselho Deliberativo dará posse definitiva no cargo ao substituto.

§2º – Nos casos previsto no parágrafo anterior, o empossado deverá completar o período de seu antecessor.

Art. 42. O Presidente da ADASP BRASIL poderá ser licenciado por até um ano para tratar de assuntos particulares ou para tratamento de saúde, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

§1º – Nos casos de licença do presidente o tempo de afastamento poderá ser de até 6 (seis) anos, desde que o período do afastamento permita ao afastado retornar ao cargo, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes de findar o mandato.

§2º – A solicitação de afastamento deverá ser encaminhada pelo Presidente da ADASP BRASIL ao presidente do Conselho Deliberativo com, no mínimo 45 dias de antecedência do afastamento.

§3º – O Presidente do Conselho Deliberativo convocará reunião em até 5 (cinco) dias após o recebimento da solicitação de Licença encaminhada pelo Presidente da ADASP BRASIL para deliberar sobre a concessão do pedido, o qual será deferido em votação aberta, por maioria simples dos membros presentes.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO DE GESTÃO

Art. 44. O Conselho de Gestão, tem por finalidade, desenvolver as atividades administrativas, financeiras, econômicas, sociais e culturais da associação, bem como a adoção de todas as providências para o cumprimento das suas finalidades.

Art. 45. O Conselho de Gestão será constituído por 4 (quatro) diretorias, a saber:

I - Diretoria Geral;

II - Diretoria Financeira;

III- Diretoria de Benefícios e Convênios;

IV- Diretoria de Marketing;

§1º – O preenchimento dos cargos do Conselho de Gestão será por ato nomeação ou por contratação pelo regime da CLT pelo Presidente da ADASP BRASIL.

§2º – Ocorrendo a situação prevista no Art. 41 e, vindo a vagar, por qualquer motivo, o cargo de Diretor Geral, este será preenchido por indicação do Conselho Deliberativo.

§3º – Na vacância do cargo de diretor financeiro, assumirá as atribuições cumulativa e temporariamente, o Diretor Geral.

SUBSEÇÃO I – DA DIRETORIA GERAL

Art. 46. O Diretor Geral terá poder de gestão, coordenação geral e tomada de decisões, observados os limites impostos neste estatuto sobre as competências exclusivas do Presidente ou da Diretoria Colegiada e, será responsável pelo:

- I – Planejamento, organização, coordenação e controle das atividades administrativas e financeiras da Associação, respeitadas suas políticas e diretrizes;
- II – Planejamento, organização, coordenação e controle das atividades da Carteira de Associados dos Planos de assistência médico-hospitalar, previdenciária, securitária, odontológica, farmacêutica, habitacional, bem como de qualquer outra que venha ser criada.

Art. 47. Compete ao Diretor Geral gerir os bens e serviços da Associação, administrar os processos inerentes às áreas de Contabilidade e Custos, Financeira, Recursos Humanos e Tecnologia da Informação, definindo planos, sistemas e programas de atuação, bem como provendo condições necessárias para execução destes, objetivando a consecução dos objetivos estabelecidos, normatização e racionalização dos processos e definição das responsabilidades dos funcionários subordinados.

§1º – Os Funcionários dos Órgãos da ADASP BRASIL, existentes ou que vier a serem criados, serão contratados e demitidos pelo Diretor Geral;

§2º – A contratação de que trata o parágrafo anterior se dará de três formas:

- I. Por contratação de funcionário sob o regime da CLT;
- II. Por contratação de prestador de serviços Pessoa Jurídica, se assim for conveniente para a administração;
- III. Através de empresas de terceirização de mão de obra especializada.

SUBSEÇÃO II – DA DIRETORIA FINANCEIRA

Art. 48. A Diretoria Financeira será operacionalizada através de um Tesoureiro que tem por competência monitorar o fluxo dos ativos e passivos da entidade e tomar decisões que envolvem questões de orçamento, investimentos e corte de gastos, controle de fluxo de caixa, contas a pagar e receber, lançamentos contábeis entre outras, sempre sob orientação do Diretor Geral, respeitadas as decisões colegiadas do CAA e/ou determinações da Presidência.

Parágrafo Único. As atribuições do Tesoureiro compreendem as funções do departamento financeiro e incluem: tesouraria, controle das contas a pagar e a receber, contabilidade, planejamento, gestão orçamentária, controle de riscos e divulgação de informações para os diretores e associados.

SUBSEÇÃO III – DA DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E CONVÊNIOS

Art. 49. A pasta de Benefícios e Convênios será operacionalizada pelo Diretor de Benefícios e Convênios, o qual tem por atribuições o gerenciamento e planejamento das atividades relacionadas com administração de benefícios, a saber:

- I. desenvolvimento de planos de ação na implantação de novos contratos;
- II. acompanhar as práticas oferecidas pelo mercado;
- III. administrar a expansão territorial dos convênios firmados;
- IV. zelar pela aplicação dos benefícios conforme as normas contratuais e as normativas dos órgãos de regulação.

SUBSEÇÃO IV – DA DIRETORIA DE MARKETING

Art. 50. O Diretor de Marketing será responsável pelo desenvolvimento estratégias de marketing e identidade visual da entidade.

Art. 51. Compete ao Diretor de Marketing definir canais de comunicação específicos, exclusivos e adequados para cada público (interno e externo), bem como, planejar e definir campanhas voltadas para promoção de produtos e serviços que a ADASP BRASIL oferta aos seus associados.

§1º - É de responsabilidade do Diretor de Marketing a administração do domínio da ADASP BRASIL na WEB, bem como a gestão dos canais de streaming de vídeo, podcast's e redes sociais;

§2º - A estrutura da Diretoria de Marketing poderá ser subdividida em setores ou seções, através de Portaria expedida pelo presidente da ADASP BRASIL ou em Regulamento, se assim recomendar a prática administrativa, respeitados os termos deste Estatuto.

CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS.

SEÇÃO I – DAS ELEIÇÕES

Art. 52. As Eleições serão realizadas na primeira quinzena do mês de novembro do ano que expirar o mandato dos membros da administração.

Art. 53. O Processo eleitoral será regulamentado através de regimento próprio.

SEÇÃO II – DOS MANDATOS

Art. 54. Os mandatos dos cargos eletivos, listados a seguir, terão duração de 08 (oito) anos:

I – Presidente e Vice-Presidente da ADASP BRASIL;

II – Membros do Conselho Deliberativo;

III – Membros do Conselho Fiscal;

Parágrafo único – O mandato das pessoas ocupantes de outros cargos de preenchimento por escolha da Presidência terá duração de acordo com os interesses da administração.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. Este Estatuto somente poderá ser modificado ou revisto por uma deliberação da Assembleia Geral com caráter Extraordinário, convocada especialmente para esse fim.

Art. 56. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Estatuto serão solucionados pelo Conselho Deliberativo.

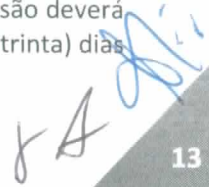
Art. 57. As disposições estatutárias serão regulamentadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias pela Presidência da ADASP BRASIL, após o registro em Cartório Oficial.

Art. 58. Os prazos tratados neste Estatuto serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único – A contagem do prazo não se inicia e nem termina em dia não útil.

Art. 59. Os Gestores, Diretores e Associados não responderão pelas obrigações contraídas pela associação, nem mesmo solidariamente, entretanto poderão ser chamados, mediante decisão do conselho deliberativo, a participar compulsoriamente de rateio financeiro afim de socorrer emergencialmente situações de indisponibilidade de caixa ou qualquer outro fato que venha afetar ou prejudicar o patrimônio ou coloquem em risco os compromissos da associação perante seus prestadores, em especial a(s) operadora(s) de planos de saúde.

Parágrafo Único – Caso o valor de rateio previsto no caput seja superior a 10 (dez) UFESP, a decisão deverá ser referendada em Assembleia Geral devidamente convocada para este fim em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos a contar da data em que houve a decisão por parte do Conselho deliberativo.

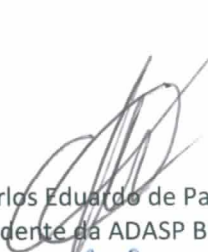


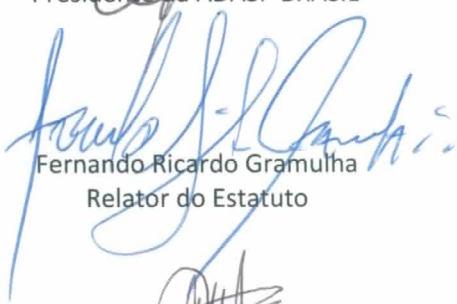
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

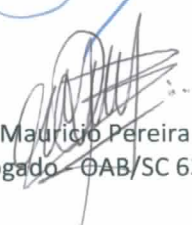
Art. 60. Para efeitos do que trata Art. 54, terá sua vigência a partir do próximo mandato eletivo que irá se iniciar em 01/01/2027.

Art. 61. Este Estatuto consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de setembro de 2023, especificamente convocada para tal fim, entrará em vigor na data de sua aprovação, produzindo efeitos a partir da data do seu registro, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 29 de setembro de 2023.


Carlos Eduardo de Paulo
Presidente da ADASP BRASIL


Fernando Ricardo Gramulha
Relator do Estatuto


Maurício Pereira
Advogado - OAB/SC 63028



MT
TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br
PESSOA JURÍDICA - O.S. 689328
CERTIDÃO
Certifico que este documento é parte integrante do
Registro nº. 42621, datado de 23/02/2024
CUIABÁ-MT, 23 de fevereiro de 2024
Em testemunho da verdade
Renir Aparecida dos Santos - Tabelião Substituta



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

GLÓRIA ALICE FERREIRA BERTOLI

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Certifico e dou fé que este(a) **ATA DE ALTERACAO DE ESTATUTO** foi protocolado(a) sob nº **377042** e registrado(a) sob o nº **42621** em 23/02/2024, à(s) folha(s) **245-257** do Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **A - 2181** deste 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá. O.S. **689328** - registrado por: **Renir Aparecida dos Santos**.

PARTE(S):

ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AOS TRABALHADORES DO SETOR PUBLICO ADASP - CPF/CNPJ: 20546742000124

ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR PUBLICO FEDERAL ESTADUAL E MUNICIPAL DO BRASIL - CPF/CNPJ: 20546742000124

AVERBAÇÃO:

Registro nº 23107, de 16/06/2014 - ATOS CONSTITUTIVOS

Cuiabá-MT, 23/02/2024

Renir Aparecida dos Santos
Tabeliã Substituta

Esta certidão é parte integrante e indissociável do registro e protocolo acima descritos.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E REGISTRO
Código do Cartório: 058

Selo de Controle Digital

Código(s) do ato: 16,103,107,108,534,

BYN24133 - R\$ 214,85

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

Selo de Controle

